Secretaria de Estado da Saúde – Resolução SS-20 GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SS-20, de 22-02-2006

Atualiza a Lista das Doenças de Notificação Compulsória – DNC no Estado de São Paulo e dá outras providências.

O Secretário da Saúde, considerando que a Lei Federal 6.259, de 30/10/75 determina como sendo de notificação compulsória as doenças constantes de relação elaborada pelo Ministério da Saúde e atualizada periodicamente;

Considerando a publicação da Portaria 33 de 14/07/2005, do Ministério da Saúde, atualizando a listagem de DNC para todo o território nacional;

Considerando que a relação de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Estado de São Paulo se encontra desatualizada;

Considerando a prerrogativa dos gestores estaduais de incluírem outras doenças e agravos no elenco acima mencionado, de acordo com o quadro epidemiológico, resolve:

Artigo 1° – Os casos suspeitos ou confirmados das doenças a seguir relacionadas serão de Notificação Compulsória no Estado de São Paulo:

Acidentes por Animal Peçonhento

Botulismo (*)

Carbúnculo ou "antrax" (*)

Cólera (*)

Coqueluche

Dengue

Difteria (*)

Doença de Chagas (casos agudos) (*)

Doença de Creutzfeldt-Jacob e outras Doenças Priônicas

Doença Meningocócica (*) / Meningite por Haemophilus

Influenzae (*) / Outras Meningites

Esquistossomose (**)

Eventos adversos pós-vacinação (***)

Febre Amarela (*)

Febre do Nilo Ocidental (*)

Febre Maculosa

Febre Tifóide (*)

Hanseníase (**)

Hantavirose (*)

Hepatites virais

Hipertemia Maligna (*)

Influenza Humana (****)

Infecção pelo vírus da imunodeficiência humana (HIV) em gestantes e crianças expostas ao risco de transmissão vertical

Intoxicação por Agrotóxicos

Leishmaniose Tegumentar Americana

Leishmaniose Visceral

Leptospirose

Malária

Peste (*)

Poliomielite (*) / Paralisia flácida aguda (*)

Raiva Humana (*)

Rubéola

Sarampo (*)

Sífilis Congênita

Sífilis em Gestante

Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) (**)

Síndrome da Rubéola Congênita

Síndrome Febril Ictero-hemorrágica Aguda (*)

Síndrome Respiratória Aguda Grave (*)

Tétano Acidental

Tétano neonatal (*)

Tracoma (**)

Tularemia (*)

Tuberculose (**)

Varíola (*)

Agravos inusitados

(*) - Notificação imediata

(**) – Notificar apenas casos confirmados

(***) – Aguardar nota da Imunização

(****) – Influenza Humana – surtos ou agregação de casos ou agregação de óbitos ou resultados laboratoriais que devem ser notificados pelos Laboratórios de Referência Nacional ou Regional.

Artigo 2º – A ocorrência de agravo inusitado, independentemente de constar na lista de doenças de notificação compulsória e de todo e qualquer surto ou epidemia, deve ser notificada imediatamente; o mesmo se aplica às doenças assinaladas com (*) na lista acima.

Artigo 3° – A definição de casos, o fluxo, a periodicidade e os instrumentos utilizados para a notificação estão definidos nas normas do Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE/SES, em consonância com as da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde – SVS/MS.

Artigo 4° – Os gestores municipais do SUS poderão incluir outras doenças e agravos no elenco das DNC, em seu município, de acordo com o quadro epidemiológico local, comunicando o fato ao gestor estadual.

Artigo 5° – Fica revogada Resolução SS – 59, de 22 de julho de 2004.

Artigo 6º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.